

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

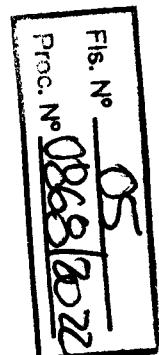
PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 25 de abril de 2022

PARECER JURÍDICO

032/2022

PPJU



De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Segurança Pública.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 029/2022.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre:

“PROGRAMA VIZINHANÇA EM GUARDA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo, que busca instituir o Programa Vizinhança em Guarda.

A propositura sob análise pretende ampliar a segurança no município, envolvendo a participação da sociedade na prevenção e no combate ao crime, em colaboração com as forças de segurança, notadamente a guarda municipal.

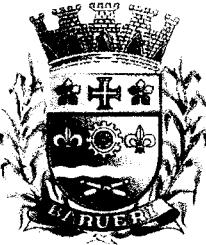
Conforme Mensagem nº 022/2022, “A exemplo da iniciativa levada a efeito no âmbito estadual, com o denominado Programa Vizinhança Solidária, agora também na localidade as ações de prevenção primária contra delitos deverão receber um novo grau de atenção, com a participação ativa da população eventualmente interessada em conhecer essa nova modalidade de atuação dos órgãos públicos de segurança.”

Câmara Municipal de Barueri

Câmara Municipal de Barueri

RJ





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

A iniciativa estadual, já instalada em vários municipais paulistas, é apontada como uma das responsáveis pela redução da criminalidade nos bairros.

A propósito, “Criado pela Polícia Militar e instituído por lei pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 2018, o programa **Vizinhança Solidária cresceu e já está presente em 267 cidades paulistas, com o objetivo principal de auxiliar na redução da criminalidade por meio de parcerias comunitárias**. De acordo com a corporação, um dos casos de maior efetividade no Estado de São Paulo ocorreu no bairro dos Jardins, na capital paulista, onde os casos de furto e roubo caíram 60% entre um ano e outro. Ainda segundo a Polícia Militar, a média na redução dos crimes é de 70%. O trabalho exige a atuação constante da população e das patrulhas policiais. Qualquer movimentação suspeita numa rua, por exemplo, os moradores se comunicam e acionam a Polícia Militar. A viatura mais próxima é direcionada para o local, atuando na prevenção de possíveis crimes. (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=425477>)

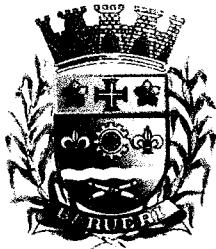


Portanto, testado em outros municípios, o programa estadual análogo demonstrou ser importante instrumento de segurança, o que atrai o interesse local, tendo em vista o anseio social e da Administração na ampliação da sensação de segurança e na redução da criminalidade no município.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
 - b) Parecer da Comissão de Segurança Pública**
(artigo 50, § 6º, do RI);
 - c) Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
 - d) Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
 - e) Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara. DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

